



ÓRGÃO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Fernando de Abreu, nº 18, Centro – Rio Novo do Sul/ES – Cep: 29290-000
Tel./Fax (28)3533-1780 – CNPJ: 27.165.711/0001-72

Rio Novo do Sul/ES – 02 DE JULHO DE 2024 – EDIÇÃO N.º 817

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Lei Orgânica do Município de Rio Novo do Sul-ES Art. 84

Lei N.º. 205/2003 de 19 de Dezembro de 2003

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EDIÇÃO N.º 817

LEIS

LEI N.º 1.065, DE 20 DE JUNHO DE 2024.

ALTERA A LEI N.º 25, DE 17 DE ABRIL DE 1991, PARA DAR NOVA REDAÇÃO AO ITEM N.º 2, DO ART. 1.º.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL - ES, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º. Fica alterada o item n.º 2, da Lei n.º 25, de 17 de abril de 1991, passando a ter a seguinte redação:

.....
.....
.....

2 – Rua Elias Amaral dos Santos – iniciando na Travessa São Sebastião, estendendo-se pela residência dos herdeiros de Elias Amaral dos Santos até a Rua Joaquim Alves, próximo a residência da Sra. Tereza Bayerl Marconcini;

.....
.....

Art. 2.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 20 de junho de 2024.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

Lei de autoria do Vereador José Leandro Barros.

LEI N.º 1.066, DE 20 DE JUNHO DE 2024.

REGULAMENTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL (ES) A LEI FEDERAL N.º 13.913, DE 25/11/2019, QUE ALTERA A LEI FEDERAL N.º 6.766, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979, PARA ASSEGURAR O DIREITO DE PERMANÊNCIA DE EDIFICAÇÃO NA FAIXA NÃO EDIFICÁVEL CONTÍGUA ÀS FAIXAS DE DOMÍNIO PÚBLICO DE RODOVIAS E PARA POSSIBILITAR A REDUÇÃO DA EXTENSÃO DESSA FAIXA NÃO EDIFICÁVEL POR LEI MUNICIPAL OU DISTRITAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL - ES, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º. Esta Lei regulamenta no Município de Rio Novo do Sul (ES) a Lei Federal n.º 13.913, de 25 de novembro de 2019, que “altera a Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979, para assegurar o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contíguas às faixas de domínio público de rodovias e para possibilitar a redução da extensão dessa faixa não edificável por Lei Municipal ou Distrital”.

Art. 2º. Fica alterado de, no mínimo 15 (quinze) metros de cada lado, para o limite mínimo de 5 (cinco) metros de cada lado, a reserva de faixa não edificável ao longo das faixas de domínio público das rodovias, em todo território do Município de Rio Novo do Sul (ES), consoante aos dispositivos do inciso III, do art. 4º, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, alterada pela Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 20 de junho de 2024.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

Lei de autoria da Vereadora Marcia Bortoloti Wetler.

LEI N.º 1.067, DE 20 DE JUNHO DE 2024.

INSTITUI O REGIME ESPECIAL DE TRABALHO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE TENHAM CONJUGE, FILHO OU DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL - ES, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece regime especial de trabalho a ser concedido aos servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal que tenham cônjuge, filho ou dependente com deficiência.

Parágrafo único. Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com diversas barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas, nos termos previstos na Lei Federal n. 13.146, de 06 de julho de 2015.

Art. 2º. O regime especial de trabalho de que trata esta Lei garantirá ao servidor público o exercício de jornada semanal de trabalho de 30% (trinta por cento) inferior à estabelecida para o cargo do qual é titular.

§1º. A jornada de trabalho de que trata o caput deverá ser cumprida dentro do horário de expediente regular do órgão ou entidade ao qual o servidor se encontra vinculado.

§2º. Aplicar-se-á a jornada prevista no caput individualmente, para cada vínculo, na hipótese de o servidor acumular, emprego ou função pública na forma prevista no art. 37, inciso XIV, da Constituição Federal.

§3º. Aplicada a redução de 30% prevista no caput e considerando o parágrafo anterior, a jornada mínima a ser fixada não poderá ser inferior a 25 (vinte e cinco) horas semanais, no caso de acumulação ou não de cargos na municipalidade.

Art. 3º. O regime especial de que trata esta Lei será concedido ao servidor sem a necessidade de compensação de horário e prejuízo de sua remuneração.

Art. 4º. São requisitos cumulativos para a concessão do regime especial de trabalho:

I – a estabilidade no serviço público;

II – a comprovação da necessidade do regime especial para acompanhamento terapêutico da pessoa deficiente;

III – a coabitação com o filho, cônjuge ou dependente; e

IV – a declaração do servidor de que não ocupa cargo em comissão ou função gratificada no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Não fará jus ao regime especial o servidor público que tenha cônjuge ou companheiro(a) já contemplado com carga horária especial concedida para a mesma finalidade por órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, devendo fazer prova da ausência do benefício.

Art. 5º. O regime especial de trabalho será permitido aos servidores que, mediante requerimento, cumprirem os requisitos e manifestarem adesão aos termos e às condições desta Lei.

§1º. Enquanto o requerimento estiver pendente de deliberação, exiger-se-á do servidor o cumprimento da carga horária integral de seu cargo.

§2º. A concessão do regime especial de trabalho dependerá da submissão à inspeção médica oficial, na forma a ser definida em regulamento.

3º. O regime especial será concedido por prazo indeterminado e perdurará enquanto presentes os pressupostos que ensejaram a sua concessão.

Art. 6º. Deverá o servidor em regime especial comunicar imediatamente ao seu respectivo órgão ou entidade qualquer ato ou fato que importe alteração da condição do filho, cônjuge ou dependente que motivou a concessão do regime especial de trabalho, sob pena de responsabilização disciplinar, especialmente nos casos de:

I – perda da guarda definitiva, tutela ou curatela do filho ou dependente;

II – dissolução da união conjugal;

III – convalescença da condição que caracterizou a deficiência; e

IV – falecimento do assistido.

Art. 7º. O regime especial que trata esta Lei incompatibilizará o servidor para:

I – o cumprimento de escalas de plantão ou turnos ininterruptos;

II – prestação de horas de serviço extraordinário;

III – a opção por cargo, função ou regime que exija dedicação integral ao serviço; e

IV – a opção pelo regime de teletrabalho.

Parágrafo único. Fica garantido aos servidores que trabalham em uma das modalidades prevista no caput, no ato da concessão do regime especial, a localização em setor ou unidade administrativa cujas atividades sejam presenciais e compatíveis com a carga horária reduzida de trabalho.

Art. 8º. A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto emanado do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º. A Administração poderá, a qualquer tempo, requisitar do servidor beneficiado informações, esclarecimentos e documentos visando aferir a real necessidade e correta utilização do benefício.

Art. 10. Durante o período de gozo da redução de carga horária o servidor deve abster-se da prática de qualquer outra atividade remunerada, sob pena de interrupção do benefício, com perda total dos vencimentos ou remuneração, até que reassuma a carga horária integral do cargo.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
Rio Novo do Sul (ES), 20 de junho de 2024.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

Lei de autoria do Poder Executivo.

EDUCAÇÃO

CONVOCAÇÃO PARA QUARTA CHAMADA DO PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA EDITAL N.004/2023 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

A comissão organizadora do processo de seleção, no uso de suas atribuições legais, convoca para 4ª (Quarta) chamada os candidatos conforme prevê o Edital N.004/2023, a comparecerem no dia 03 de julho de 2024, às 10:00 horas nas dependências da Secretaria Municipal de Educação de Rio Novo do Sul para a chamada de vagas.

Os candidatos deverão estar munidos de todos os documentos pertinentes conforme declarado no ato da inscrição.

Ressaltamos que:

- 9.2. A convocação dar-se-á no quantitativo superior ao número de vagas para suprir as desistências e eliminações de candidatos.
- 9.3. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar as publicações de todas as convocações e demais publicações oficiais referentes a esse Processo Seletivo no site www.rionovodosul.es.gov.br, não podendo sobre estas alegar desconhecimento.
- 9.4. No ato da escolha da vaga, o candidato deverá **OBRIGATORIAMENTE** apresentar a documentação original comprobatória dos itens declarados no ato da inscrição.
- 9.5. Não havendo comprovação dos documentos originais declarados no ato da inscrição, ou não comparecimento do candidato na chamada ou a chegada ao local da escolha após a chamada do seu nome, o candidato perderá o direito de escolha na primeira rodada da lista de classificados.
- 9.6. O candidato que não comprovar habilitação exigida do item 3.2, inciso I será **ELIMINADO**. (...)
- 9.8. A qualquer tempo em que o candidato for convocado, deverá obrigatoriamente apresentar **COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO Anexo XI**, com os documentos originais apresentados na inscrição e demais documentos conforme itens 10.10 e 10.11 para o setor de Recursos Humanos.
- 9.9. O candidato que, por qualquer motivo, estiver impedido de comparecer ao local determinado para escolha de vaga, poderá fazê-lo por procurador legalmente constituído.
- 9.10. Não é permitido o uso do celular no momento em que o candidato estiver escolhendo vaga.
- 9.11. No momento da escolha da vaga, será autorizada apenas a presença do candidato na mesa, ressalvado os casos de pessoas com deficiência, conforme Lei n.13.146/2015.
- 9.12. No momento da escolha o candidato portador de deficiência deverá apresentar o laudo médico de acordo com item 3.12.3.
(...)
- 10.10. No ato da chamada, o candidato deverá apresentar para contratação junto ao RH cópia simples dos documentos abaixo relacionados, acompanhados dos originais:
- a. Carteira de Identidade;
 - b. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – frente e verso;
 - c. CPF;
 - d. PIS ou PASEP;
 - e. Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral (última eleição);
 - f. Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;
 - g. Certidão de nascimento ou casamento;
 - h. Comprovante de escolaridade (Diploma e Histórico);
 - i. Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 (dezoito) anos;
 - j. CPF dos filhos menores de 18 (dezoito) anos;
 - k. Cartão de Vacina dos filhos menores de 05 anos (identificação da criança e comprovação das vacinas);
- 10.11. No ato da chamada, o candidato deverá apresentar para contratação, junto ao RH documentos originais abaixo relacionados:
- a. 01 foto 3 x 4 (recente);
 - b. Prova de inexistência de antecedentes criminais, mediante certidões dos distribuidores da Justiça Federal, site onde encontrar: www.dpf.gov.br;
 - c. Qualificação Cadastral eSocial
 - d. Declaração de não acúmulo de cargo público, de acordo com o art. 37, inciso IV; ANEXO IV
 - e. Ficha de dados pessoais preenchida corretamente, com letra legível; ANEXO VI
 - f. Declaração de Doenças Preexistentes; ANEXO VII
 - g. Declaração de Bens; ANEXO VIII
 - h. Comprovante de Residência atualizado (conta de água ou energia – últimos três meses);
 - i. Apresentar os seguintes exames: Hemograma completo com contagem de plaquetas, VDRL, EAS (Urina), EPF (Fezes);
 - j. Comprovante do número da conta bancária do Banco do BRASIL especificando a agência.

Lista de Convocados:

PROFESSOR MaMPA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
164	MARIA APARECIDA SANTESSO DINIZ	33

165	GIZELLY FERREIRA	33
166	LARISSA DOS SANTOS ALVES	33
167	ROSANITA FÁTIMA DOS SANTOS DUARTE	33
168	SARA RIBEIRO DA SILVA	33
169	ARIANE SILVA DOS SANTOS BARBOSA	33
170	CAMILA DA SILVA DELFINO	33
171	CAROLINE BIANCHI DE SOUZA	33
172	LORENA GOMES DO ESPÍRITO SANTO	33
173	RONIZE BENEVIDES DE SOUZA	33
174	GIANI DE ALMEIDA BATISTA	33
175	VALESKA BENEVIDES CARDOSO DA SILVA	33
176	SIMONE DA SILVA ARARIBA	33
177	LUCIMÉRI SOUZA LIMA	33
178	FERNANDA CRISTINA DE LIMA MACHADO	33
179	MARIA EDUARDA DE ATHAYDE FRAGA ARANTES XAVIER	33
180	REGIELLI GODOI DE SOUZA	32
181	MARINÊS MARCON THOMPSON	32
182	ANDRÉIA BATISTA CAMPOS SILVEIRA	32
183	CAROLINA BATISTA ZERBINATO LAPA	32
184	TATIELE GOMES	30
185	ANA CARLA SILVA CAVALINI	30
186	MAGDA BONELA ZANDOMINGUE	29
187	FABIANE PEREIRA GAMA RIBEIRO MARVILA	29
188	FABIANA DA SILVA LEITE SIQUEIRA	29
189	CLEIDIANE MONTEIRO PINHEIRO	29
190	PRISCILA PEREIRA BAIENSE	27
191	LETÍCIA DUARTE PAZ	27
192	GELCIELE MARTINS DOS SANTOS	27
193	LARA PEREIRA BESSA	27
194	LUDIMILA VIANA SILVA E SILVA	27
195	MILENA ROSA DE SOUZA ANDRADE	27
196	ELISANGELA DOS SANTOS BARBOZA MEZADRE	27
197	SIMONE MARQUEZINI DE SOUZA DECOTHE	27

